

LEI Nº 482/2013

HIDROLÂNDIA, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

**“Altera a Lei 440/2013, que “Autoriza desmembramento, desafetação e doação de área que especifica e dá outras providências”.**

**EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam alterados os artigos 1º, 2º e seu Parágrafo Único e 3º da Lei 440/2013, que “Autoriza desmembramento, desafetação e doação de área que especifica e dá outras providências”, que passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer em ato próprio, o desmembramento da área Pública Institucional, (Quadra I) em área de **expansão comercial I, II e III**, localizada no Condomínio Dolce Vitta, neste Município de Hidrolândia-GO, descrita as margens da matrícula nº 9179, do Cartório de Registro de Imóveis.”

**“Art. 2º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer em ato próprio, a desafetação de área Pública Institucional com 9.966,89 m<sup>2</sup>, com destinação atribuída pelo Decreto nº. 111/2001, no seu artigo 1º, como sendo Área Institucional, Quadra 01.”

**“Parágrafo Único** - Após a desafetação da área Pública Institucional, Quadra 01, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer em ato próprio o desmembramento da área II, em 15 (quinze) lotes comerciais de terras.”

**“Art. 3º** - Pela presente Lei, a área de terra que compõe o bem público mencionado no art. 2º, da presente Lei, deixará de ser destinada ao uso comum do povo (Área Institucional) e passará a ser de uso especial (comércio em geral) denominada área de expansão comercial, subdividida em: área I, com 2.778,78m<sup>2</sup>, área II, com 5.779,96m<sup>2</sup> e área III ou remanescente, com 1.408,14m<sup>2</sup>.”

**Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor após a publicação após a publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

Paulo Sérgio de Rezende  
**Prefeito Municipal**